

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correm a cargo da **LOCATÁRIA** as despesas de força, luz, gás, água e esgoto referentes ao imóvel alugado.

PARÁGRAFO QUARTO - O **LOCADOR** deverá realizar o pagamento de todos os tributos referentes ao imóvel alugado, assim como eventual prêmio de seguro complementar contra o fogo, durante o período de locação.

PARÁGRAFO QUINTO - A **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer multas às quais tenha dado causa, por desobediência às normas de civildade e vizinhança vigentes na comarca do imóvel.
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação do referido imóvel será de 12 (doze) meses, com início em 02 de Fevereiro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo estipulado, caso as partes permaneçam inertes, a locação prorrogar-se-á automaticamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO LOCADOR

São deveres do **LOCADOR**:

- I - entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- III - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade da **LOCATÁRIA**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

São deveres da **LOCATÁRIA**:

- I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, no prazo estipulado;
- II - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VI - entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigidas à **LOCATÁRIA**;
- VII - permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

Serão indenizáveis as benfeitorias necessárias, desde que realizadas com o consentimento do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As benfeitorias úteis, por sua vez, correrão a cargo do **LOCADOR**, desde que tenham sido realizadas com sua expressa autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão antecipada do contrato por parte da **LOCATÁRIA**, esta deverá notificar o **LOCADOR** com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, a **LOCATÁRIA** poderá denunciar o contrato, desde que notifique o **LOCADOR** com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o fórum de Valença do Piauí – PI, para dirimir controvérsias que venham a surgir na execução deste contrato.

Por estarem justo acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Novo Oriente do Piauí – PI, 01 de Fevereiro de 2025.

Manoel de Jesus Barbosa Brandão
CPF nº 229.254.303-68
LOCADOR

Iraci Soares dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Iraci Soares dos Santos - CPF Nº 273.416.663-15
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Náina Pereira da Silva
CPF 048.580.833-14

Ediane F. Nunes de Moura
CPF 000 703 603-80

Id:10EF352FB1C1B17E



PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

PORTARIA Nº 148, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato, **resolve**:

Art. 1º Nomear **WALDIR RIBEIRO DIAS JÚNIOR**, CPF 217.100.***-**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA REGULAÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO MÉDICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato - PI, em 24 de março de 2025.

ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:35244844334
Assinado de forma digital por ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:35244844334
Dados: 2025.03.24 10:57:09 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI

Id:0F8BEFB75437B17F



PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

PORTARIA Nº 149, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato, **resolve**:

Art. 1º Nomear **EDSON DE CASTRO FERREIRA**, CPF 245.769.***-**, para exercer o cargo de **MÉDICO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato - PI, em 24 de março de 2025.

ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:35244844334
Assinado de forma digital por ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:35244844334
Dados: 2025.03.24 10:59:20 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI